



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 18/06/99

Através de MunL

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.254/99

" **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O ALUGUEL DA EMPRESA NEURA MENIN ME, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS** " .

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º - Com fundamento na Lei Municipal nº 1.159/97, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o aluguel da empresa NEURA MENIN ME, nos Termos de Acordo administrativo, minuta em anexo, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art.2º - O Município, a título de subsídio, repassará mensalmente a empresa NEURA MENIN ME, o valor relativo a Locação do Imóvel, onde se instalará, correspondente a 1,5 salários mínimos (R\$ 204,00) por mês, conforme cópia do contrato de locação anexo.

Art.3º - O valor a ser repassado mensalmente pelo Município à empresa poderá ser reajustado de ano em ano, pelos índices estabelecidos pela Legislação em vigor, especialmente na Lei Municipal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, mediante Aditivo ao Termo de Acordo Administrativo firmado entre as partes.

Parágrafo Único - Caso a empresa reajustar o contrato de locação firmado com o proprietário do imóvel, em valor superior ao determinado nesta Lei, ou em prazo inferior, a diferença será arcada pela própria empresa.

Art.4º - O Termo de Acordo Administrativo será firmado pelo período de um ano, prorrogando-se automaticamente, de ano em ano, até o máximo de 04 (quatro) anos, se nenhuma das partes o denunciar antes, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art.5º - Durante a Vigência do Acordo Administrativo a empresa obriga-se a manter em funcionamento, no início com no mínimo 10 funcionários, seis meses após, 15 funcionários e em um ano 20 funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 18/06/99
Através de MURAL
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.254/99

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos dezoito dias do mês de junho de 1999.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO